



Em 20/05/03
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº PL 441/2003 2003

Protocolo Legislativo para registro (Do senhor Deputado ODILON AIRES)

seguida, à CAS, GEOP e CCJ.

Em 00/05/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas em todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, contendo informações técnicas, a respeito das mesmas, em local visível ao público, ao longo do período de execução.

Art. 2º - As placas das obras ou serviços de engenharia, de que trata o artigo 1º, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – objeto do contrato;
- II – prazos de início e conclusão;
- III – preço total;
- IV – dotação orçamentária;
- V – número da nota de empenho;
- VI – razão social do contratado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 441/03
Fla. n.º	01

Parágrafo Único – Aditamentos ao contrato original ensejarão a apresentação das novas informações, na forma disposta neste artigo.

Art. 3º - Caberá ao contratado o fornecimento e manutenção, no local da obra ou serviço de engenharia, de placa contendo as informações relacionadas nos incisos do artigo 2º.

Parágrafo único - O contratado procederá a instalação da placa em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Art. 4º - As unidades administrativas farão constar nos procedimentos licitatórios, as exigências desta Lei, bem como fornecerão modelo da placa a ser instalada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 441/03
Fls. n.º 02

A publicidade dos atos administrativos, com caráter informativo, além de preceito constitucional, é de fundamental importância para que a população tenha conhecimento, de forma transparente, da gestão da coisa pública.

A nossa Lei Maior, a Constituição Federal, dispõe em seu Artigo 37, a ampla publicidade dos atos administrativos, *in verbis*:

“Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.
(grifo nosso)

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 1197/96, lido em plenário em 04/03/96, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião ordinária de 17/04/96. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 01/09/97 e seguindo o curso normal de sua tramitação, o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião Extraordinária de 04/12/97. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado à Assessoria de Plenário e Distribuição em 12/12/97 para inclusão em ordem do dia, tendo sido aprovado em 1º turno em 04/11/98, recebendo uma Emenda de Plenário de 2º turno em 17/11/98, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Interno desta Casa, de acordo com a Portaria 067 de 25 de março de 2003, publicada no DCL nº 58 de 28 de março de 2003, razão pela qual estamos reapresentando.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos Ilustres Pares, na acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2.003.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 441/03
Fls. n.º	03